



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6634



REQUERIMENTO Nº 380/2019

Código: P542464348/6634

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019 QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO"

Considerando que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 121/2019 que "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO";

Considerando que no referido Projeto de Lei consta uma área localizada na Rua André Perine, Matrícula 24.431, Identificação S-003; Q-004; L-001, denominada de "Área 1";

Considerando que existe no Fórum da Comarca de Assis, na 3ª Vara Cível, o Processo de nº 1001713-61.2014.8.26.0047, Autor Banco do Brasil S.A., Réu Silvia Cássia de Castilho Stella, no qual está sendo leiloado 01(um) fundo de comércio, onde no local funciona o AUTO POSTO PARK BURACÃO DE ASSIS LTDA, correspondente a referida área integrante do Projeto de Lei em questão;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) O Processo na Justiça supracitado não inviabiliza a alienação da referida área descrita no Projeto de Lei nº 121/2019? Esclarecer os motivos.
- b) O Poder Executivo tem ciência do referido Processo que envolve a área supracitada?

SALA DAS SESSÕES, em 14 de outubro de 2019.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 6634.***



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 71/2019

Autoriza a alienação de áreas de propriedade do Município, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, bens imóveis do Município, da categoria bens dominiais, situados em diversos pontos do Município, conforme descrições abaixo:

Área "1"

MATRÍCULA: 24.431

IDENTIFICAÇÃO: S-003; Q-004; L-001

ÁREA TOTAL: 2.268,43 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

LOCALIZAÇÃO: Rua André Perine – Assis - SP

Situação da Origem - Descrição:

IMÓVEL: Uma área de terreno medindo 2.268,43 metros quadrados (dois mil, duzentos e sessenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados) que começa no ponto a, situado no alinhamento da rua André Perine, distante 57,00 metros da esquina da rua Antonio Zuardi; daí, segue em reta, sentido horário, distância de 40,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 50,00 metros, confrontando ainda com área remanescente da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em reta, distância de 23,00 metros, confrontando com a rua Antonio Zuardi, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 8,50 metros à direita, raio de 22,85 metros e tangente de 4,30 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em reta, distância de 7,00 metros, pelo alinhamento predial da rua Antonio Zuardi, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue em curva à direita, desenvolvimento de 4,71 metros, tangente e raio de 3,00 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, segue em reta, distância de 57,00 metros pelo alinhamento predial da rua André Perine até o ponto "A", origem da descrição, de acordo com o desenho nº 6.528, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Assis

Área "2"

MATRÍCULA: 24.433

IDENTIFICAÇÃO: S-005 - Q-185 - L-007



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 71/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Diante da atual situação econômico-financeira em que se encontra o município que implica na expressiva diminuição da receita e na capacidade de investimento, e, na busca de soluções que resultem em retorno aos serviços públicos em favor da coletividade, busca o Poder Executivo, por meio desta iniciativa obter a devida autorização para alienar imóveis de sua propriedade, comprovados pelos títulos de propriedade, constantes das matrículas que seguem acostadas ao projeto.

Ocorre que, desde o início desta Gestão, constatamos a necessidade de adoção de diversas medidas junto ao Instituto de Previdência do Município de Assis – ASSISPREV, visando a indicação de novas fontes de recursos que garantam os repasses para o pagamento dos aportes financeiros e parcelamentos, além dos repasses ordinários das contribuições previdenciárias.

Dentre as propostas analisadas, chegou-se ao consenso de que a alienação de áreas dominiais pertencentes a Prefeitura, que se encontram sem utilidade direta, é uma solução perfeitamente viável e que não refletirá em nenhum óbice para o perfeito funcionamento da máquina administrativa.

Referidos imóveis a serem alienados encontram-se descritos no artigo 1º da propositura, acompanhados das respectivas avaliações imobiliárias, são áreas classificadas como bens dominiais, (ou dominicais), que são aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública, patrimônio esse utilizado com fins econômicos, como imóveis desocupados, que não possuem destinação pública específica. São bens que a Administração Pública utiliza como se fosse o seu "senhorio", inclusive obtendo renda sobre alguns deles.

Assim a presente medida que vem embasada no caput do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe que a alienação dos bens municipais, subordinada à



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá a legislação federal pertinente, por meio de processo licitatório, na modalidade Leilão, nos termos preconizados pela Lei nº 8.666 e suas alterações.

Busca-se, com essa providência, portanto, obter os recursos financeiros aptos à amortização e diminuição do déficit técnico, conforme percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 05 de 26 de outubro de 2017, junto ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, bem como para ocorrer com parcelamentos.

No exercício das competências privativas previstas no Art. 9º da Lei Orgânica do Município, o que se pretende por meio desta iniciativa é viabilizar as contas públicas com vistas a melhoria no atendimento dos cidadãos assisenses, assegurando a regularidade na prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência, e, principalmente, a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 71/2019.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Localização: Rua André Perini 160, Vila Central, Assis –SP

Tipo: Imóveis comerciais

Fórum: FORO DA COMARCA DE ASSIS – SP

Vara: 3ª VARA CÍVEL

Número do Processo: 1001713-61.2014.8.26.0047

Juiz: Dr. Andre Luiz Damasceno Castro Leite

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Réu: SÍLVIA CÁSSIA DE CASTILHO STELLA

Tipo de ação: Procedimento Comum Cível

- **ID Leilão:**5725
- **Nº Lote:**01
- **Habilitados:**0
- **Visitas:**696

Descrição: **1 – (Um)** fundo de comércio, onde no local funciona o AUTO POSTO PARK BURACÃO DE ASSIS LTDA.

TOTALIZANDO O VALOR DA AVALIAÇÃO EM R\$ 2.700,000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Entrada de R\$ 337.500,00, + 30 parcelas mensais de R\$ 33.750,00, sem juros, apenas com correção monetária.

<https://www.lancejudicial.com.br/lotas/5725-01-fundo-de-comercio-onde-no-local-funciona-o-auto-posto-park-buracao-de-assis-ltda>

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação dos executados **SÍLVIA CÁSSIA DE CASTILHO STELLA, ANTÔNIO FRANCISCO DI NARDO STELLA, ELIANE BERTA DE ALMEIDA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA e AUTO POSTO PARK BURACÃO DE ASSIS LTDA.** O Dr. Andre Luiz Damasceno Castro Leite, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Contratos Bancários- **Processo nº 1001713-61.2014.8.26.0047** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.**, movem em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início às 00:00 no dia **13/09/2019**, e terá encerramento no dia **18/09/2019 às 17h e 18min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/10/2019 às 17h e 18min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. As fotos, a descrição detalhada e atualizada do móvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

LOCAL DO BEM: Rua André Perini 160, Vila Central, Assis –SP. Foram nomeados como depositários os Srs. Antônio Francisco Di Nardo Stella Rafael, Sílvia Cássia de Castilho Stella, Eliane Berta de Almeida e José Antônio de Almeida.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 – (Um) fundo de comércio, onde no local funciona o AUTO POSTO PARK BURACÃO DE ASSIS LTDA.

TOTALIZANDO O VALOR DA AVALIAÇÃO EM R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para Mar/19.

ÔNUS: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Assis, 22 de julho de 2019.

Dr. Andre Luiz Damasceno Castro Leite

MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP

